

GRUPO DE DOCÊNCIA A AVALIAR	GRUPO DE DOCÊNCIA QUE PODE AVALIAR	TEXTO
100 - Educação Pré-Escolar	Ver texto do despacho na coluna à direita	* Os docentes de qualquer grupo de recrutamento com qualificação profissional para a docência do grupo de recrutamento 100 - Educação Pré-Escolar possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 100 – Educação Pré-Escolar, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo;
	110 - 1º Ciclo do Ensino Básico	* Os docentes do grupo de recrutamento 110 – Ensino Básico – 1.º ciclo possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 100 – Educação Pré-Escolar, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo. Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.
120 - Inglês do 1º Ciclo do Ensino Básico	220 - Português e Inglês	Na sequência dos concursos externo e de integração extraordinária de 2017, integraram a carreira vários docentes do grupo 120 que estão obrigados à realização do período probatório, nos termos do artigo 31.º do ECD, uma vez que não reúnem o requisito de dispensa da alínea a) da Nota Informativa, de 4.10.2017, da DGAE. Atentos a esta realidade, vários foram os diretores de CFAE que alertaram para a inexistência de docentes deste grupo de recrutamento que reúnam os requisitos necessários ao desempenho das funções de avaliadores externos, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
	330 - Inglês	Assim, no sentido de dar cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, devem os coordenadores da bolsa de avaliadores externos designar docentes dos grupos de recrutamento 220 ou 330, salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do referido diploma, conforme as orientações expressas na Informação B17099534Z, que mereceu despacho favorável da Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, de 23.10.2017.
220 - Português e Inglês	330 - Inglês	Informa-se que, por despacho da Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplecência, de 06-11-2018 dos docentes: - do grupo de recrutamento 200 - Português e Estudos Sociais/História, 210 - Português e Francês e 300 - Português - 2º Ciclo possam exercer, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 220 - Português e Inglês se for necessário observar aulas de Inglês. Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

220 - Português e Inglês	200 - Português e Estudos Sociais / História	<p>Informa-se que, por despacho da Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplecência, de 06-11-2018 dos docentes:</p> <p>- do grupo de recrutamento 200 - Português e Estudos Sociais/História, 210 - Português e Francês e 300 - Português - 2º Ciclo possam exercer, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 220 - Português e Inglês se for necessário observar aulas de Português.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
	210 - Português e Francês	
	300 - Português	
240 - Educação Visual e Tecnológica	530 - Educação Tecnológica	<p>Em resposta ao solicitado no email infra, venho nos termos do n.º 1 do artigo 114.º do CPA notificar V. Exa. do despacho proferido em 21 de janeiro de 2019, pela Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, para a ausência de avaliadores externos no grupo de recrutamento 240 - Educação Visual e Tecnológica: “Considerando os fundamentos expressos concordo com o proposto. SCL”.</p> <p>Os docentes dos grupos de recrutamento 600 - Artes Visuais e 530 - Educação Tecnológica poderão exercer, a título excecional, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 240 -Educação Visual e Tecnológica, e vice versa.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
	600 - Artes Visuais	
260 - Educação Física	620 - Educação Física	<p>Em resposta ao solicitado no email infra, venho nos termos do art.º 114.º do n.º 1 do C.P.A. notificar V. Exa. do despacho proferido em 24.01.2019, pela Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, para a ausência de avaliadores externos no grupo de recrutamento 260:</p> <p>“Atentos os fundamentos expressos, concordo com o proposto. SCL”.</p> <p>Os docentes do grupo de recrutamento 620 – Educação Física, do Ensino Básico -3.º ciclo e Ensino Secundário podem exercer, a título excecional, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 260 – Educação Física, do Ensino Básico -2.º ciclo.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
290 - Educação Moral e Religiosa Católica	Ver texto do despacho na coluna à direita	<p>1- Docentes de qualquer grupo de recrutamento detentores de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 290-Educação Moral e Religiosa Católica;</li> <li>. Habilitação própria para a docência de Educação Moral e Religiosa Católica ao abrigo do Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31.01.1990;</li> <li>. Grau académico superior de doutor, mestre ou licenciado na área das Ciências Religiosas/Teologia/Estudos da Religião;</li> <li>. Pós-graduação/especialização na área das Ciências Religiosas/Teologia/Estudos da Religião,</li> </ul>

	410 - Filosofia	<p>possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 290-Educação Moral e Religiosa Católica, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>2.Docentes do grupo de recrutamento 410-Filosofia possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 290-Educação Moral e Religiosa Católica, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
320 - Francês	210 - Português e Francês	<p>Em resposta ao solicitado no email infra, venho nos termos do art.º 114.º do n.º 1 do C.P.A. notificar V. Exa. do despacho proferido em 28.11.2018, pela Sra. Diretora-Geral da administração Escolar, em regime de suplência, para a ausência de avaliadores externos no grupo de recrutamento 320:</p> <p>"Em presença dos fundamentos expressos, concordo com o proposto SCL".</p> <p>Os docentes dos grupos de recrutamento 210 – Português e Francês, podem exercer, a título excecional, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 320 – Francês.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
320 - Francês	300 - Português	<p>Na sequência do solicitado no email infra informa-se que por despacho proferido em 19.12.2018, pela Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, para a ausência de avaliadores externos no grupo de recrutamento 320, os docentes dos grupos de recrutamento 300 – Português, com habilitação própria em Português e Francês, podem exercer, a título excecional, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 320 – Francês.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>

350 - Espanhol	Ver texto do despacho na coluna à direita	Em resposta ao solicitado no email infra informa-se que o despacho da Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, emitido em 26.02.2018, foi concedido a título excecional, para que os docentes do grupo de recrutamento 300 (Português) sem pós-graduação/especialização em Espanhol possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica, dos docentes do grupo de recrutamento 350 (Espanhol) para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo do grupo 350 ou dos grupos 300, 320 e 330 detentores de pós-graduação/especialização em Espanhol. Assim, os docentes do grupo de recrutamento 300 (Português) sem pós-graduação/especialização em Espanhol só podem desempenhar as funções de avaliadores externos quando não for de todo possível aplicar o previsto no despacho de 11.11.2017, desta Direção-Geral.
360 - Língua Gestual Portuguesa	920 - Educação Especial	Em resposta ao email infra, sobre o assunto em epígrafe, cumpre informar que de acordo com a Informação da DGAE nº B19097254A, de 19-09-2019, os docentes do grupo de recrutamento 920 - Educação Especial/apoio a crianças e jovens com surdez moderada, severa ou profunda, com graves problemas de comunicação, linguagem ou fala possam exercer, a título excecional, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 360 – Língua Gestual Portuguesa. Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
410 - Filosofia	400 - História	Em resposta ao solicitado no email infra, venho nos termos do art.º 114.º do n.º 1 do C.P.A. notificar V. Exa. do despacho proferido em 29.11.2018, pela Sra. Diretora-Geral da administração Escolar, em regime de suplência, para a ausência de avaliadores externos no grupo de recrutamento 410: “Em presença dos fundamentos expressos, concordo com o proposto SCL”. Os docentes dos grupos de recrutamento 400 – História, podem exercer, a título excecional, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 410 – Filosofia. Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
430 - Economia e Contabilidade	400 - História	Em resposta ao solicitado no email infra, venho, nos termos do n.º 1 do art.º 114.º do CPA, notificar V.ª Exa. do despacho proferido em 11.11.2018, pela Sra. Diretora-Geral da administração Escolar, para a ausência de avaliadores externos no grupo de recrutamento 430: “Em presença dos fundamentos expressos, concordo com o proposto SCL”.

	420 - Geografia	Assim os docentes dos grupos de recrutamento 420 – Geografia ou 400 - História podem exercer, a título excecional, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 430 – Economia e Contabilidade. Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
530 - Educação Tecnológica	240 - Educação Visual e Tecnológica	Em resposta ao solicitado no email infra, venho, nos termos do n.º 1 do art.º 114.º do CPA, notificar V.ª Exa. do despacho proferido em 18.11.2018, pela Sra. Diretora-Geral da administração Escolar, para a ausência de avaliadores externos no grupo de recrutamento 530: “Em presença dos fundamentos expressos, concordo com o proposto SCL”.
	540 - Electrotecnia	Assim os docentes dos grupos de recrutamento 240 – Educação Visual e Tecnológica, 600 – Artes Visuais e 540 – Electrotecnia, poderão exercer, a título excecional, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 530 – Educação Tecnológica. Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
	600 - Artes Visuais	
540 - Electrotecnia	510 - Física e Química	Por despacho de 13.09.2018, da Sra. Diretora-Geral, em regime de suplência, os docentes do grupo de recrutamento 530 (Educação Tecnológica) com habilitação própria em eletrotecnia e docentes do grupo de recrutamento 510 (Física e Química) possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 540 (Electrotecnia), para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.
	530 - Educação Tecnológica	Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
550 - Informática	Ver texto do despacho na coluna à direita	Por despacho de 28.09.2018, da Sra. Diretora-Geral, em regime de suplência, os docentes detentores do grau académico de mestre ou doutor ou pós-graduação/especialização em informática, de qualquer grupo de recrutamento, possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 550 - Informática, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo. Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

550 - Informática	500 - Matemática	<p>Em resposta ao solicitado no email infra, venho nos termos do art.º 114.º do n.º 1 do C.P.A. notificar V. Exa. do despacho proferido em 24.01.2019, pela Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, para a ausência de avaliadores externos no grupo de recrutamento 550-Informática:</p> <p>“Atentos os fundamentos expressos, concordo com o proposto. SCL”</p> <p>Os docentes detentores de cursos que conferem Habilitação Própria para a docência no grupo de recrutamento 550 – Informática ou os docentes do grupo de recrutamento 500 - Matemática, possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 550 - Informática, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo. Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
	550 - Informática	
560 - Ciências Agro-pecuárias	520 - Biologia e Geologia	<p>Informa -se V. Exa. que, na sequência da comunicação do Centro de Formação Visprof sobre a ausência de avaliadores externos do grupo de recrutamento 560 (Ciências Agropecuárias), por despacho de 11.09.2018, da Sr.ª Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizado que docentes do grupo 520 (Biologia e Geologia) possam exercer as funções de avaliadores externos, da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 560 (Ciências Agropecuárias) para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
600 - Artes Visuais	240 - Educação Visual e Tecnológica	<p>Em resposta ao email infra, sobre o assunto em epígrafe, cumpre informar que, de acordo com o Despacho da Sr.ª Diretora-Geral da DGAE, com a Ref.ª B19000717C, de 17.01.2019, os docentes do grupo 240 e 530 (Educação Visual e Tecnológica e Educação Tecnológica, respetivamente), reúnem os requisitos necessários para o desempenho das funções de avaliadores externos dos docentes do grupo 600.</p>
	530 - Educação Tecnológica	
610 - Música	250 - Educação Musical	<p>Docentes do grupo 250 (Educação Musical) possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 610 (Música), para os quais ainda não foi possível a designação de um avaliador externo;</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.</p>

620 - Educação Física	260 - Educação Física	<p>Informa-se que, por despacho da Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplecência, de 06-11-2018 dos docentes:</p> <p>- do grupo de recrutamento 260 - Educação Física, do Ensino Básico - 2º Ciclo possam exercer, a título excecional, as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 620 - Educação Física, do Ensino Básico - 3º Ciclo e Ensino Secundário.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
920 - Educação Especial	910 - Educação Especial	<p>Em resposta ao solicitado no email infra informa-se que, esgotados os procedimentos dispostos no n.º 5 do artigo 7.º do Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro, por despacho de 18.11.2015, da Sr.ª Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizado, que os docentes do grupo de recrutamento 910- Educação Especial 1 ou 930-Educação Especial 3 possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica, dos docentes do grupo de recrutamento 920-Educação Especial 2.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
920 - Educação Especial	930 - Educação Especial	<p>Em resposta ao solicitado no email infra informa-se que, esgotados os procedimentos dispostos no n.º 5 do artigo 7.º do Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro, por despacho de 18.11.2015, da Sr.ª Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizado, que os docentes do grupo de recrutamento 910- Educação Especial 1 ou 930-Educação Especial 3 possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica, dos docentes do grupo de recrutamento 920-Educação Especial 2.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
930 - Educação Especial	910 - Educação Especial	<p>Em resposta ao solicitado no email infra informa-se que na situação de ausência de avaliadores externos do grupo de recrutamento 930 –Educação especial 3 – apoio educativo a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão, por despacho de 17.03.2015, da Sra. Diretora-Geral, foi autorizado que os docentes do grupo de recrutamento 910 – Educação Especial 1 ou do grupo 920 – Educação especial 2, possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 930, para os quais não foi possível a designação de um avaliador externo.</p>
	920 - Educação Especial	<p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>

930 - Educação Especial	910 - Educação Especial	<p>Informa -se V. Exa. que, na sequência da comunicação do Centro de Formação Rui Grácio sobre a ausência de avaliadores externos do grupo de recrutamento 930, por despacho de 30.10.2018, da Sra. Diretora-Geral, em regime de suplência, foi autorizado que os docentes do grupo de recrutamento 910 -Educação Especial 1- (apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores, com graves perturbações da personalidade ou da conduta, com multideficiência e para o apoio em intervenção precoce na infância) ou do grupo de recrutamento 920 - Educação Especial 2 (apoio a crianças e jovens com surdez moderada, severa ou profunda, com graves problemas de comunicação, linguagem ou fala) possam exercer, a título excecional as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 930 – Educação Especial 3 (apoio educativo a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão), para os quais não foi possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
	920 - Educação Especial	
Ensino Artístico	Ver texto do despacho na coluna à direita	<p>Nas condições em que se verifique a inexistência de avaliadores externos do mesmo grupo de recrutamento do avaliado podem os coordenadores da bolsa, em articulação com os diretores das Escolas de Ensino Artístico, afetar avaliadores externos tendo em consideração o universo das disciplinas práticas, incluindo o canto e a música de conjunto e o universo das disciplinas teóricas, que integra as disciplinas de formação musical, análise e técnicas de composição, história da música e acústica.</p>
Técnico Especializados de Expressões com Funções Docentes	240 - Educação Visual e Tecnológica	<p>Informa -se V. Exa. que, na sequência da comunicação do CFAE Guilhermina Suggia e do Representante Regional dos CFAE do Norte, sobre a ausência de avaliadores externos dos Técnicos Especializados de Expressões com funções docentes, por despacho de 24.09.2018, da Sr.ª Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizado que docentes do grupo de recrutamento 240 (Educação Visual e Tecnológica), 600 (Artes Visuais) e 530 (Educação Tecnológica) com habilitação própria em Artes Gráficas, possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos Técnicos Especializados de Expressões, com funções docentes, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.</p>
	530 - Educação Tecnológica	
	600 - Artes Visuais	